

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000209/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008930/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001873/2017-61
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENOQUE PIMENTEL DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Cortinas, Vime e Vassouras)**, com abrangência territorial em **Aparecida De Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras De Goiás/GO e Trindade/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a seguinte classificação:

- a) **COSTUREIRO (A):** Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas, toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;
- b) **INSTALADOR (A):** Instalam cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);
- c) **MONTADOR (A):** Monta trilho vertical e persiana horizontal;
- d) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO:** Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2017.

CATEGORIA	VALOR MENSAL
- COSTUREIRA	R\$ 1.034,00
- INSTALADOR	R\$ 1.034,00
- MONTADOR	R\$ 1.034,00
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 970,20

Parágrafo Primeiro: O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), a partir de 01 de janeiro de 2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresase/ou empregadores representadas(os) pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 6,58% (Seis virgula cinquenta e oito cento) a partir de 1º de janeiro/2017, aplicado nos salários praticados no mês de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais por ventura existentes, decorrentes do presente reajuste salarial, deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, até o quinto dia útil do mês de março de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os pagamentos de salários serão efetuados mensalmente no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme a legislação específica.

Parágrafo Primeiro: Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo: As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião

dopagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VARIÁVEIS

Para o empregado que recebe produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base a média física nos últimos 03 (três) meses.

PARÁGRAFO 1º - O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 2º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo sindical.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES

As empresas poderão fornecer a seus empregados, uma refeição diária ou uma cesta básica mensal. O presente benefício não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão (sem incorporação ao salário) a todos seus empregados, sem ônus aos mesmos, um lanche composto de, no mínimo, leite, café e pão francês.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir de 01/01/2017 as empresas do setor ficam obrigadas a contratarem, sem ônus para o trabalhador, um plano de Seguro de Vida em Grupo, em benefício dos seus empregados, com as seguintes características mínimas:

1) MORTE - R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais) em caso de morte do empregado por qualquer motivo, independente do local da ocorrência;

2) INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por acidente, receberá a indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente, observado os percentuais constantes da tabela de seguros de acidentes pessoais da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

3) INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA (profissional ou não) - R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais) em caso do trabalhador ficar total ou parcialmente inválido permanentemente, por motivo de doença, profissional ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA READMISSÃO

No caso de readmissão do empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 01 (um) ano após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

Parágrafo Primeiro: A empresa que por motivo justificado, como, ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo

estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral, para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado declaração de imposto de renda, atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de benefícios do INSS.

Parágrafo Terceiro: O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudanças.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante, fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias depois de cessado o auxílio previdenciário.

Parágrafo Único: Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no art. 392 da CLT.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas

e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devoluções dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir de 01/01/2017 a rescisão de todos os contratos de trabalho firmado com o empregado com mais de 06 (seis) meses, só será válida quando feito com a assistência do Sindicato Laboral, sob pena de pagamento da multa do Artigo 477, parágrafo 8º da C.L.T.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível à prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada conforme o acordo entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59 da C.L.T., devendo a empresa comunicar ao Sindicato Laboral a adesão ao regime de compensação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS FERIADOS

Serão considerados descansos remunerados, os dias de Terça-feira de Carnaval e Dia de Finados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviços médicos próprios.

Parágrafo Segundo: Os serviços a que se refere o parágrafo anterior não exclui os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A partir de 01/01/2017 os empregadores ficam obrigados a comunicarem de imediato ao Sindicato Laboral, por qualquer meio de comunicação idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharão cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Ind. de Móveis e Art. de Madeiras no Estado de Goiás, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDMOVEIS-GO), a Contribuição Convencional/Assistencial cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 50416-5 do BANCO ITAU , Agência n.º 4384, com vencimento até o dia 05 de junho de 2017.

De acordo com a Tabela abaixo:

BASE DE CÁLCULO VALOR BRUTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE JUNHO DE 2017.

FAIXA INICIAL (R\$)	FAIXA FINAL (	PERCENTUAL (%)	LIMITE/MINIMO	LIMITE/MAXIMO
0,00	20.000,00	3,00%	150,00	600,00
20.001,00	60.000,00	2,50%	600,00	1.500,00
60.001,00	100.000,00	2,00%	1.500,00	2.000,00
ACIMA DE	100.001,00	1,50%	2.000,00	Sem limite máximo

As empresas que iniciarem suas atividades após a data de repasse da Contribuição Convencional, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição em favor do SINDMOVEIS-GO.

OBS. A Guia de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, poderá ser solicitada pelo e-mail: sindmoveis@sistemafieg.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2016, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2017 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2017.

§1º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e

novembro/2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§2º – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato,

§3º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§4º - Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições

Sindicais

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA BASE TERRITORIAL

Conforme artigo 2º do Estatuto Social da entidade, protocolizado e registrado no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-Goiás sob microfilme n. 1200324, averbado às margens do registro n. 80.273, com registro também no M.T.E. sob nº SA 03174, processo nº 46208.001145/2016-78, ressaltamos que a base territorial do SINTRACOM GOIÂNIA é composta dos seguintes municípios: Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis,

Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Caturaí, Cezarina, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Cristalina, Crixás, Cromínia, Damianópolis, Damolândia, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formoso, Gameleira de Goiás, Goiás, Goiânia, Goianápolis, Goianira, Gouvelândia, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Guapó, Heitorá, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Indiara, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Ivollândia, Jandaia, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Jussara, Leopoldo de Bulhões, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Planalto, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piranhas, Pirenópolis, Pontalina, Porangatu, Posse, Professor Jamil, Rianápolis, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício, todos no Estado de Goiás.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de Juizes do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato conveniente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MULTAS

As empresas e/ou empregadores que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficaram obrigados a pagarem multa no valor de R\$ 1.034,00 (Hum mil e trinta e quatro reais), por trabalhador atingido/afetado, valor este, que será destinado ao sindicato laboral.

§ ÚNICO: A penalidade acima descrita será aplicada por cada cláusula descumprida da presente convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2017.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

ENOQUE PIMENTEL DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.